



CONTRATO N.º 85/2015 - SEMDEC

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **LGX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEC)** e de outro lado a Empresa **LGX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.491.919/0001-90, com sede na Rua Padre Anchieta, 15 -APT 103 – Centro - Casimiro de Abreu-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **Sandra Lucia Pereira Mozer**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de Identidade nº. 93.002.128-2 DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº.323.332777-34, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.4362, de 05 de maio de 2015, Pregão Presencial SRP nº 73/2015, fundamentado no art. 20, I, Programa 01, ação I e ementa 100 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **LGX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de cartuchos conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Cartucho de tinta HP 662XL Color CZ106AB Original 8ML.	UNID	50	C. laser	R\$43.40	R\$ 2.170,00
2	Cartucho de tinta HP 662XL Preto CZ105AB Original 6,5.	UNID	50	C. laser	R\$36.60	R\$ 1.830,00
TOTAL						R\$ 4.000,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e -mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA, LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – Local de entrega: SEMDEC – Rua Antonio Augusto de Amorim, 309 – Caju – Silva Jardim.

II – A entrega será trimestral conforme solicitação, podendo oscilar de acordo com a demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – O recebimento do objeto caberá a SEMDEC, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMDEC, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III – O aceite/aprovação dos produtos pela SEMDEC não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMDEC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

I - O pagamento será efetuado, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários, pela SEMDEC;

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e -mail procuradoriageralsj@gmail.com

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;

IV- Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;

VII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Fornecer os materiais novos e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, no local de entrega previsto, no prazo estabelecido;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas no edital e seus anexos;

IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;

V - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e -mail procuradoriageralsj@gmail.com

VI - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII – Fornecer garantia dos produtos pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do aceite, com a nota fiscal devidamente atestada;

IX – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PMSJ e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

X – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

II - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

III – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 1º (primeiro) de setembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES: Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a Contratada não cumpra com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº.04.122.0001.2.001-3.3.90.30 – empenho nº.545/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 1º de setembro de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO


LGX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

EIRELI ME

CONTRATADA


SIDNEI DE MELO

SEMDEC

Testemunhas.:

1) 

Nome por extenso:

CPF nº 05451569711

2) 

Nome por extenso:

CPF nº 17810694704